



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

**CERTIDÃO**

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG

Certifico que a lei nº 624/2010

foi publicado no quadro de  
avisos

em 05 / 11 / 2010

Natalina Maria da Silva

RESPONSÁVEL

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI N.º 624/2010

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA  
MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituída, em Lagoa Grande, a Política Municipal de Turismo, que estabelecerá as normas e as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo gerenciar a Política Municipal de Turismo, mediante o apoio técnico, logístico e financeiro do Poder Público.

Art. 3º - Para atender à finalidade desta Lei, considera-se:

I - Turismo: as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estada em lugares diferentes do habitual, por período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outros;

II - Prestadores de Serviços Turísticos: as sociedades empresariais ou simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Turismo:

I - fomentar e divulgar o turismo através da ampliação do fluxo turístico, promovendo a permanência e o gasto médio dos turistas no município;

II - estruturar e ordenar o turismo local e regional;

III - promover Lagoa Grande como destino indutor do turismo;

IV - qualificar e capacitar os produtos turísticos do município, a fim de conceber uma oferta qualificada, ancorada nos segmentos turísticos potenciais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: [gabinete@lagoagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@lagoagrande.mg.gov.br)

V - estimular a geração de emprego através da qualificação, formação, aperfeiçoamento e capacitação da mão-de-obra turística;

VI – afirmar o turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável e conservação do patrimônio natural, artístico e cultural;

VII - implementar a produção de dados estatísticos e informações relativas às atividades turísticas, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade de relatórios estatísticos, através de questionários de demanda turística;

VIII - propiciar a prática do turismo sustentável nas áreas naturais, incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto ambiental;

IX - cadastrar os prestadores de serviços turísticos;

X - desenvolver, promover e ordenar os diversos segmentos turísticos;

XI - implementar o inventário de patrimônio turístico municipal, atualizando-o regularmente;

XII - proporcionar o fortalecimento turístico do município através de associação com outros municípios, formando assim, circuitos turísticos;

XIII - auxiliar no fortalecimento e desenvolvimento da Rede Empresarial lagoagrandense;

XIV – promover anualmente, junto aos órgãos responsáveis, as festas tradicionais de Lagoa Grande e o artesanato;

XV – implementar projetos de infraestrutura turística, proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo;

XVI – divulgar os produtos turísticos lagoagrandense, com destaque para o artesanato e o leite;

XVII – contribuir com os órgãos responsáveis para a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

XVIII - informar a sociedade, através dos meios disponíveis, sobre a importância econômica e social do turismo;

XIX – contribuir para a criação de associações voltadas ao setor turístico;

XX – atender às demais determinações do Poder Executivo Municipal, desde que estejam de acordo com as finalidades da Política Municipal de Turismo.

## CAPÍTULO III

### DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO – PMT

Art. 5º – Compõe a Política Municipal de Turismo, o Plano Municipal de Turismo – PMT, que será elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

§ 1º - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo ficará responsável pela implementação do PMT, fornecendo os subsídios e o suporte necessários à definição de suas metas.

§ 2º - Para a elaboração do PMT, serão ouvidos os segmentos públicos e privados interessados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: [gabinete@lagoagrande.mg.gov.br](mailto:gabinete@lagoagrande.mg.gov.br)

§ 3º - Concluído o texto do PMT, sua execução dependerá da aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 6º. – O PMT deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes:

I – divulgação dos produtos turísticos lagoagrandense, com ênfase para o artesanato e o leite;

II – promoção de eventos e de oportunidades variadas que motivem a visitação de turistas e promovam a movimentação da economia interna;

III – geração de emprego e renda no setor turístico, bem como capacitação da mão-de-obra;

IV – proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

V – criação de meios que possibilitem a constante informação da sociedade sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo Único: O PMT terá suas metas e programas revistos a cada quatro anos, ou quando necessário, conforme o interesse público.

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 05 de novembro de 2010.

  
**JOSÉ FRANCÉLINO DIAS**  
Prefeito Municipal